ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
24 OUT. 2019
Doc. Recebido
ás ____:____ horas
Ass. _____
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

Mensagem Justificativa nº_____/2019
Projeto de Lei n.º 07 /2019

Excelentíssimo senhor Presidente,

Nobres Edis,

Apraz-nos em cumprimentar Vossas Excelências, que nesta oportunidade vimos solicitar a devida aprovação do presente Projeto de Lei Municipal, que altera os Artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 068/2019, que dispõe sobre a criação de cargos.

A presente retificação tem por finalidade corrigir em tempo hábil a lei para que não venha surtir efeitos contrários a legislação vigente.

Assim sendo, solicitamos que seja apreciado e votado o presente projeto nos termos da nossa Legislação Municipal, e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos **24 dias do mês de outubro de 2019**.

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2019

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 86, III, da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. – Retifica o artigo Primeiro da Lei Complementar nº 068/2019, onde descreve a referencia da categoria Profissional do cargo de **Biomédico**, sendo "27 S", **passando a ser "23 S".**

Parágrafo único: Ficam inalteradas e ratificadas as demais categorias.

Art. 2º. – Retifica o artigo segundo da Lei Complementar nº 068/2019, onde descreve a referencia da categoria Profissional do cargo de **Fiscal de Obras e Posturas**, sendo "16 A", **passando a ser "21 A".**

Parágrafo único: Ficam inalteradas e ratificadas as demais categorias.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ratificando os demais conteúdos da Lei Complementar nº 068/2019.

Gabinete do Prefeita edifício-Sede do Poder Executivo, em 24 de outubro de 2019.

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal